Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3279
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

TJRJ DCX CV06 202117835560 03/11/21 15:04:35138031 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do RMA de Agosto/2021, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.484/2.642, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.484/2.642 –** Juntada do 6º Relatório Circunstanciado do Feito, com a juntada dos RMAs de Junho e Julho de 2021.
2. **Fl. 2.643** - Certidão de Intimação.
3. **Fls. 2.645/3.257** – Petição das Recuperandas informando que possuem um passivo da ordem de R$ 545.355,67, que engloba valores de FGTS em aberto e multas de FGTS, trabalhistas, conforme extratos e planilha apresentados. Aduz que a Resolução do Ministério da Economia/Conselho Curador do FGTS nº 940/2019, de 08.10.2019, possibilita o parcelamento ou reparcelamento do FGTS de empresas procedimento recuperacional, em até 100 parcelas. Expõe que o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3280
Carimbado Eletronicamente

parcelamento é firmado entre o Agente Operador do FGTS, a Caixa Econômica Federal – CEF e o empregador, o Grupo MMS – Em Recuperação Judicial, com o preenchimento de formulário específico e apresentação de documentos. Afirma que, quando da apresentação da documentação, a Caixa Econômica Federal opôs entraves para a realização do parcelamento com a exigência de apresentação de garantia real para o parcelamento e que o Grupo MMS – EM Recuperação Judicial quite os débitos com a Caixa Econômica Federal, estes, submetidos ao procedimento recuperacional e figuram no QGC no valor de R$ 2.839.014,85, Classe III – Crédito Quirografário. As Recuperandas destacam que o Programa de Parcelamento permitirá uma reestruturação do seu passivo referente a dívida do FGTS e, também, o pagamento de créditos trabalhistas. Com isto, requer que o Juízo Recuperacional a dispense de apresentar a documentação e garantias exigidas pela Caixa Econômica Federal assim como a dispensa de quitação da dívida com a CEF, para que seja encaminhado o pedido de parcelamento, conferindo o poder de mandato ao ofício a ser anexado ao pedido de parcelamento que será encaminhado à Caixa Econômica Federal.

4. Fls. 3.259/3.273 – Petição do Banco J Safra S/A, requerendo a habilitação nos autos e informando o valor atualizado do seu crédito.

5. Fl. 3.275 – Ato Ordinatório, autos conclusos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em referência ao pedido de dispensa de garantias e quitação perante a Caixa Econômica Federal, para que a Recuperanda possa realizar o parcelamento da sua dívida de FGTS, nos termos da Resolução do Ministério da Economia/Conselho Curador do FGTS nº 940/2019, de 08.10.2019, esta Administradora Judicial entende pelo deferimento do pedido.

Neste cenário, é necessário considerar o princípio da preservação da empresa e o *par conditio creditorum.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3281
Carimbado Eletronicamente

Não pode a Caixa Econômica Federal se utilizar do fato de ser um Banco Estatal para que, por meios transversos, realize a cobrança de valores devidos pelas Recuperandas, valores estes que estão submetidos ao feito recuperacional.

Aquiescer com tal medida é ferir a igualdade entre credores e favorecer de forma indevida a Caixa Econômica Federal, que se encontra com valores regularmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto a petição do Banco J Safra S/A, registre-se que os créditos submetidos ao feito recuperacional somente se atualizam até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inc. II da LRF e que, caso o Banco deseje a majoração do seu crédito, deve valer-se dos incidentes próprios nos exatos termos da Lei 11.101/2005, não tendo assim qualquer valor jurídico o pedido realizado, vez que, se trata de meio impróprio para tanto.

Ainda, **a AJ reitera o pedido de publicação do Edital a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55, do mesmo diploma legal, cuja minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia, conforme manifestações de fls. 2.149/2.165, 2.172/2.278, 2.351/2.354 e 2.484/2.487.**

Por fim, **requer-se a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.351/2.456, 2.484/2.642, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3282
Carimbado Eletronicamente

a) **<u>Conforme manifestações de fls. 2.149/2.165, 2.172/2.278, 2.351/2.354, 2.484/2.487, e na presente, que seja determinado à serventia deste Douto Juízo que proceda a expedição de ID para a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal (</u>*<u>modelo fl. 2.641 dos autos</u>*<u>), com a devida intimação do patrono das Recuperandas para o seu recolhimento e consequente publicação em Diário Oficial;</u>**

b) **A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls2.351/2.456, 2.484/2.642, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223